



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO 72/2023

Termo de Contrato nº 72/2023 que entre si fazem o Município de Virgem da Lapa, MG e a empresa Rodrigo Ramalho dos Santos.

O **Município de Virgem da Lapa**, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Diógenes Timo Silva**, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) Rodrigo Ramalho dos Santos. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.810.237/0001-08, sediado(a) na Praça Prefeito Inácio Murta nº84 andar 02, em Coronel Murta/MG, CEP:39635-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Ramalho dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº.MG-15753361, expedida pela (o) PC/MG, e CPF nº.111.222.356-82 tendo em vista o que consta no Processo nº **26/2023**, na modalidade Pregão (Presencial) nº **13/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato objetiva a **Contratação De Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria na Área de Assistência Social, para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação De VIRGEM DA LAPA-MG**, Compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS - O preço que se ajusta para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira corresponde a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, perfazendo o valor total deste contrato em R\$24.000,00 (vinte quatro mil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O contrato possui término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo entretanto ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em Termo Aditivo, conforme preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 367 | 08.122.0004.2065 – 33903900 –Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica. |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Responsabilizar-se pelos serviços pactuados, respondendo civil e criminalmente por eventuais prejuízos e/ou danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço. Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE E MULTA – O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela administração Municipal, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS – Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas do transporte, hospedagem e alimentação, quando da participação do CONTRATADO, em cursos, seminários, viagem às Secretarias de Estado e Ministérios de interesse do Município, para o bom desenvolvimento dos trabalhos previstos na cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem com competente o Foro da Comarca de Araçuaí, MG, para dirimir quaisquer questões ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Virgem da Lapa/MG, 04 de Abril de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa

Rodrigo Ramalho dos Santos.

Contratado

TESTEMUNHAS:
